



# **PREGÃO ELETRÔNICO**

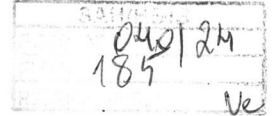
**Nº 90002/2024/SAH**

**DECISÃO DO**

**PREGOEIRO AO**

**RECURSO REFERENTE AOS**

**ITENS 1 e 2**



## RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo: 040/2024**

**Pregão: 90002/2024**

**Objeto:** O objeto da presente licitação é **a aquisição de insumos para ostomia** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### I – DOS FATOS:

Conforme sessão realizada dia 26 de Março de 2024 às 09:00 junto a Plataforma ComprasNet Portal de Compras do Governo Federal conduzida por esta Pregoeira em conformidade com a lei nº **14.133**, de 1º de abril de 2021 visando realizar certame com o objetivo de contratar empresa especializada em fornecimento de **insumos para ostomia**, para atender as necessidades do HSJB/SAH, abriu a sessão pública conforme as disposições contidas no edital iniciando pela etapa de lances dos interessados.

Em seguida, a proposta do licitante classificado em primeiro lugar para os itens 1 e 2 foi encaminhada a Coordenação do Almojarifado e Gerente de Enfermagem do HSJB/SAH para parecer técnico devido os itens questionados no recurso serem produtos que somente o Setor Solicitante poderia dar a informação clara e objetiva a respeito, retornou com a seguinte resposta: Informo que a proposta está aprovada.

Após aprovação da proposta do licitante e conferência de todos os documentos exigidos no item 9 do edital, foi realizada a aceitação da proposta e habilitação por essa pregoeira no dia 17 de Abril de 2024, às 14:00hs.

### II – DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS:

Aberto prazo para registro da intenção de recurso, foi apresentado recurso manejado pela empresa: **SÃO GERALDO MATERIAL MÉDICO E ORTOPÉDICO LTDA, CNPJ: 10.377.194/0001-00.**

A recorrente, informa que a empresa **FIRST LINE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, não poderia ser arrematante dos itens pelos seguintes fatos: Item 1 - requer uma bolsa convexa, drenável, confeccionada em plástico transparente, recortável de **15 mm a 43 mm**, com barreira protetora constituída por resina sintética, base de suave convexidade, em formato oval, com suporte para cinto e filtro de carvão integrado, com fechamento da bolsa por sistema de envelope com velcro. A recorrida não atende integralmente às especificações delineadas no edital, pelos seguintes fatos:



- 1- O tamanho da bolsa descrito na proposta da First Line (**recortável 15-55mm**) excede o intervalo estabelecido no edital (**15-43mm**), o que indica uma incompatibilidade com as dimensões solicitadas.
- 2- Filtro Integrado: Embora ambas as propostas mencionem a presença de um filtro, as características do filtro descritas na proposta da First Line não foram detalhadas de maneira suficiente para garantir sua compatibilidade e eficácia para o uso pretendido.

### III – DAS CONTRA RAZÕES

A empresa **FIRST LINE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ é **32.493.837/0001-06** não apresentou contra contrarrazão.

### IV - DA ANÁLISE

Por questões lógicas e temporais, esta pregoeira primeiro esclarecerá que todos os atos administrativos, até então, foram balisados em observância aos princípios da **isonomia, legalidade, impessoalidade**, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos conforme prevê a lei 14.133 e que qualquer recriminação contrária a isso trata-se de uma afronta a idoneidade dessa Administração.

Válido lembrar que o edital traça as regras que permeiam e obrigam igualmente todos os licitantes não podendo a Administração Pública tratar distintamente um ou outro.

### V – DA CONCLUSÃO:

Considerando o relato da empresa, **SÃO GERALDO MATERIAL MÉDICO E ORTOPÉDICO LTDA**, venho esclarecer que os itens **DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E AS CARACTERÍSTICAS DOS ITENS LICITADOS** (que ganhou no processo licitatório) atendem as descrições na sua totalidade, como também além do que foi solicitado, relacionado ao tamanho da placa de hidrocolóide, não traz nenhum dano para o paciente e ou/ instituição, considerando ainda ser o menor valor financeiro e valor agregado compatível com o necessário. Assim, não há nada que inviabilize o processo licitatório que foi realizado, tão menos o produto ganhador.

Diante dos fatos, por ser oportuno e no mérito, decido por **não aceitar** o recurso. Encaminho para que façam parte do referido processo a peça recursal, a análise e a íntegra dessa decisão da qual a parte dispositiva colaciono no PORTALVR ([www.portalvr.com](http://www.portalvr.com))



**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**  
Hospital São João Batista  
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ  
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242  
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



**VERÔNICA SIMÕES DE BARROS  
PREGOEIRA  
HSJB/SAH**

